



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 02/12/2025 12:35:13.263 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 2368/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.368/2024

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º. A instituição do 25 de novembro (Dia Laranja) se destina a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para que esta rejeite as atitudes de violência por parte da pessoa do sexo masculino contra a mulher ou a menina.

Parágrafo único. Para conferir efetividade aos objetivos desta Lei, a data mencionada no *caput* e o tema da violência contra a mulher fará parte obrigatória dos currículos das escolas públicas e privadas, de primeiro e segundo graus, assim como dos diversos cursos ministrados no ensino superior.

Art. 3º. O dia 25 de novembro é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e das entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população sobre a importância da criação de uma cultura de respeito à igualdade entre mulheres e homens e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas, inclusive a mudança da mentalidade machista.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256185289700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* C D 2 5 6 1 8 5 2 8 9 7 0 0 *

Parágrafo único. O Poder Público, em parceria com a sociedade civil, garantirá espaço e oportunidade para a ampla divulgação para o tema da violência contra a mulher, assim como para a data do Dia 25 de novembro (Dia Laranja), por meio da utilização dos canais de comunicação públicos de que dispõe, assim como por meio de anúncios nas redes de TV privadas, divulgados em horário nobre, inclusive nas redes sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**
No exercício da Presidência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256185289700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* C D 2 2 5 6 1 8 5 2 8 9 7 0 0 *